

01-047

CAMARA MUNICIPAL DE SADO D'AVILA

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0475/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0475/2002 DE 14/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

E M E N T A:

"AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR AUXÍLIO DE TRANSPORTE EM PECÚNIA PARA SUPERVISORES E DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

OBSERVAÇÃO:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:34:38

00000018627-90



15 de 01/2009

Viviane

INTE DE SADO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SCP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES:

Constituição e Justiça
Administração Pública
e Legislação
Educação, Esportes
e Recreação
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Projeto de lei 01 - PL
01-0475/2002

Autoriza o executivo instituir auxílio de transporte em pecúnia para supervisores e diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1: Fica o executivo autorizado a instituir o auxílio transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Supervisor e Diretor de Escola, do quadro do Magistério.

§ único: Farão jus ao auxílio de que trata o caput do artigo os ocupantes titulares dos cargos, com provimento efetivo, ou os ocupantes provisórios, com provimento por designação, conforme legislação específica em vigor.

Art. 2: O auxílio transporte constitui benefício em pecúnia mensal destinada ao custeio das despesas realizadas pelos ocupantes dos cargos em apreço nos deslocamentos "escola - NAE", "escola - escola", "escola - órgão da administração" e outros que se fizerem necessários para o efetivo cumprimento das competências de sua responsabilidade.

Art. 3: O auxílio transporte corresponderá a 20% do padrão inicial do cargo para os diretores e 25% do padrão inicial de cargo para os supervisores.

§ 1º: O auxílio transporte não será devido cumulativamente com nenhum outro benefício de natureza ou espécie semelhantes ou vantagem pessoal originária de fundamento igual.

§ 2º: O servidor beneficiado pelo referido auxílio não precisará prestar contas dos gastos efetivados nos deslocamentos previstos no artigo anterior.

Art. 4: O pagamento do auxílio transporte será efetuado no mês anterior ao da sua utilização, salvo se ocorrer o início do exercício ou reinício de exercício decorrentes de licenças ou afastamentos legais, superiores a quinze dias.

§ 1º: Os descontos incidentes sobre o pagamento do benefício serão calculados proporcionalmente aos dias de afastamento e processado no mês subsequente.

§ 2º: Serão considerados para efeito de descontos, todo e qualquer tipo de falta, afastamentos legais e licenças.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

14 AGO 2002

19.202 62

CMSP - ATM
-14-Ago-2002-14:49-004008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) por esta(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
05 20/08/02 a(CO)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5: O servidor titular dos cargos em apreço que não estiverem no exercício das funções pertinentes e/ou afastados para órgãos regionais e centrais a qualquer título, não terão direito ao benefício.

§ 1º: Cabe a chefia imediata acompanhar mensalmente a situação funcional e frequência do servidor para autorizar o pagamento do benefício.

§ 2º: O pagamento indevido do auxílio transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

§ 3º: Os valores recebidos indevidamente serão totalmente restituídos no mês subsequente.

Art. 6: A concessão do auxílio transporte cessará pela:

- I – Aposentadoria ou falecimento
- II – Exoneração, cessação de designação, demissão
- III – Cassação, quando forem apurados irregularidades no apontamento do benefício.

Art. 7: O auxílio transporte ora instituído será creditado na conta corrente do servidor, junto com remuneração, devidamente apontado no hollerith e:

- I – Não tem natureza salarial;
- II – Não constitui-se rendimento tributável;
- III – Não será incorporado ao salário
- IV – Não será considerado para efeito de 13º salário
- V – Não constitui base de cálculo para nenhum tipo de desconto

Art. 8: A implantação do auxílio transporte será regulamentado por decreto.

Art. 9: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2001

Carlos Giannazi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nos primórdios tempos de funcionamento da Rede Municipal de Ensino, quando o número de escolas era bastante reduzido e a demanda burocrática – administrativa pequena, o atendimento da Prefeitura praticamente dava conta das necessidades das escolas e funcionários. Nessa época, havia uma frota de veículos que fazia a distribuição e entrega da “carga”, conjunto de documentos legais, de escola em escola. Os diretores não tinham muitas necessidades de trabalho fora da sua unidade escolar.

Posteriormente, com o crescimento e ampliação da rede municipal de escolas, houve necessidade de se descentralizar a administração, criando-se em meados da década de 70 cinco delegacias de ensino, com o objetivo de facilitar e aproximar a presença do poder público junto aos funcionários dos equipamentos e usuários. Nessa época o sistema de “carga”, através da frota de veículos mostrou-se caro e inviável. A demanda burocrática crescia, o número de funcionários também. A vida funcional ganhava especificidade, a rede de escolas avançava para regiões cada vez mais distantes dos locais dos postos regionais da administração. A presença do diretor – ou de alguém por ele responsabilizado – na delegacia regional de educação passou a ser coisa do cotidiano, necessidade diária, em razão do crescimento da demanda, da descentralização das decisões administrativas.

Acompanhando uma tendência manifesta nas duas últimas décadas, a de descentralização da administração e da autonomia da escola, cada vez mais vem se exigindo a presença do diretor da escola nos órgãos da administração regional. Aparentemente, há um acordo tácito entre a administração do poder público e a administração da escola, em que a presença do diretor se faz necessária diariamente no órgão regional de acompanhamento das escolas. Isso foi acontecendo aos poucos, sem que se buscassem ou se pensassem alternativas.

Para ocupar o cargo de diretor de escola, parece estar implícito, embora não esteja escrito nas competências atribuídas regimentalmente, a necessidade da presença diária do diretor no órgão regional. São tantas as necessidades de documentos a serem carimbados, assinados e responsabilizados pelo diretor, são tantos os motivos burocráticos do carimbo e assinatura, aumentados exageradamente nos últimos anos, que torna-se impossível passar-se um dia sem “assinar o ponto” no órgão regional. Some-se a isso o recebimento do Diário Oficial do Município, documento imprescindível de leitura obrigatória diária, que antes era feito pelo correio, hoje também exige alguém da escola para retirá-lo. Também é comum – pelo menos nas duas últimas administrações assim o foi – o diretor da escola usar o seu veículo para transportar materiais de uso cotidiano, tais como papel higiênico, sacos de lixo, vassouras, livros, etc. O gasto do dinheiro repassado para as escolas – verba de primeiro escalão, dinheiro direto para a escola – impõe o uso do veículo do diretor para tomar orçamentos, retirar materiais comprados e transportá-los até a escola, buscar notas fiscais, etc. Tem-se tacitamente entendido que as escolas possuem um veículo disponível para essas tarefas e esse veículo invariavelmente é o do diretor da escola.

Nesse sentido e considerando-se que a descentralização administrativa e a autonomia da escola são posturas que as novas legislações vêm pautando nas discussões e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 475 de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

implementações dos projetos pedagógicos das escolas, faz-se necessário considerar como um problema a ser resolvido a presença de um representante da escola diariamente no órgão regional, o contato com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como a participação em reuniões de entidades da sociedade civil organizada, nas quais a escola deve marcar presença. Administrar um escola pública, hoje, além de recursos humanos e materiais em quantidade e qualidade justos, é preciso considerar este tipo de despesa que o seu representante legal e responsável maior terá, invariável e cotidianamente. Caso contrário estar-se-á penalizado o ocupante do cargo de diretor de escola, impondo-lhe um gasto, efetuado em nome e a serviço da escola, que outras categorias profissionais não tem.

Da mesma forma, pela responsabilidade e pela amplitude de seu trabalho, o Supervisor Escolar, em campo, percorre distâncias longas e variáveis em suas idas a diferentes escolas para o necessário acompanhamento do respectivo projeto pedagógico.

De posse dessas considerações, solicitamos aos nobres colegas desta Egrégia Casa que analisem a presente propositura com vistas a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

01-475

02 28 08 02

Papel para informação, rubricado como folha n°

Adelina

do processo n° de 20

(a).....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-08-02

Lei. 13.194/01

PL. 308/01 Arquivo 30/97 Arquivo

PL. 424/00 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Para se manifestar sobre a Lei 13.194/01.

29/8/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS GIANNAZI:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

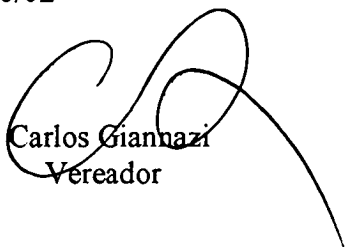
17

29/8/02

Breno Gandelman
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Ao Senhor Assessor Chefe,
anexo parecer conforme solicitação do Sr. Presidente.

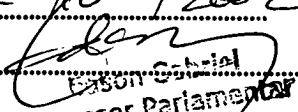
03/10/02


Carlos Giannazi
Vereador

S E G U E juntado nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado

sob folha 06 processo 445/02

Em 02 10 2002

(a) 

Assessor Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folhas nº 06 do
proc. nº 475 de 02
Edson Gabriel
Assessor Parlamentar

São Paulo, 02 de outubro de 2002

Sr. Assessor Técnico - ATM
Breno Galdelman

Há diferenças substantivas quanto ao nosso projeto de lei e a Lei 13.194/01. A lei já aprovada substitui os "vales-transporte" que os funcionários públicos municipais recebiam por valores em pecúnia. Ou, seja, todos os funcionários que recebiam bilhetes para uso no transporte passaram a receber, no hollerith, valores equivalentes. Meu projeto de lei estabelece um auxílio transporte em pecúnia apenas para diretores e supervisores escolares. Também há diferenças no objetivo dos auxílios. A Lei 13.194/01 auxilia os servidores em sua locomoção individual da "residência para o trabalho" e vice-versa. Meu projeto de lei estabelece um auxílio transporte para os profissionais, no âmbito da administração do sistema, que são obrigados a se locomoverem, a serviço da escola e do sistema, da unidade de trabalho para outros órgãos da Administração transportando documentos, objetos, materiais. A justificativa da apresentação de um projeto de lei dessa natureza pode clarear mais o entendimento da diferença.

Atenciosamente,

Carlos Giannazi
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 071 03 10102a

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-475

de 20

02 03/10/02

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

08/10/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

09/10/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/02 às 17:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre
para rel

Comissão de Constituição e Justiça

Em 16

de

abril

02

Presidente

no ofício de
apresentar e acompanhar
o de de

avulso abominável
circulando
CEL II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 505210

Em 07 / 11 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1634/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi que visa autorizar o Executivo a instituir auxílio de transporte em pecúnia para supervisores e diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

A propositura versa, pois, sobre serviços públicos, o que, em princípio, poderia suscitar o questionamento no sentido da matéria figurar dentre aquelas de competência privativa do Executivo.

Entretanto, se faz necessário tecermos algumas considerações à respeito da matéria, vez que existe em nosso ordenamento jurídico alguns preceitos que forçam a concluir no sentido da constitucionalidade da presente propositura. Assim vejamos:

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. No "caput" do art. 61, está inserto o princípio da iniciativa concorrente; já o § 1º, dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre estas, não há disposição sobre os serviços públicos em geral, pelo que são de iniciativa concorrente os projetos relacionados à matéria.

E a competência concorrente de iniciativa de projetos que tratem de serviços públicos, não se dá apenas no âmbito federal. Segundo assevera José Celso de Mello Filho, " a norma restritiva do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01	do
Processo nº 475/02	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

poder de iniciativa de leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória”.

E nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende da transcrição dos recentes julgados, *verbis*:

“ A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória dos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas(ADIN 1060/RS,01.08.1994- Rel. Min. Carlos Velloso).

“Processo Legislativo- consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que- não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (ADIN 872/RS, 03.06.1993- Rel. Min. Sepúlveda Pertence).”

Desta feita, restou demonstrado que a presente propositura não usurpa as atribuições do Poder Executivo, mas se propõe a promover a harmonia entre os Poderes, contribuindo para a administração dos serviços públicos municipais.

Segundo preconiza Hely Lopes Meirelles, “ Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as suas atribuições institucionais. Desempenha, além de sua função legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do
Processo nº 475/02
Fábio de Castro Palva
Reg. 11:120

República (art.29,IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de seus serviços."

De se concluir, pois, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município devem observar os preceitos contidos na Carta Magna Federal, observando, assim os limites nela estabelecidos, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela

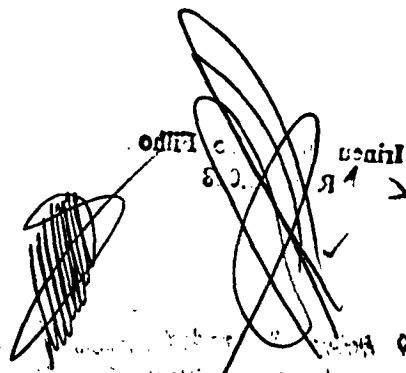
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

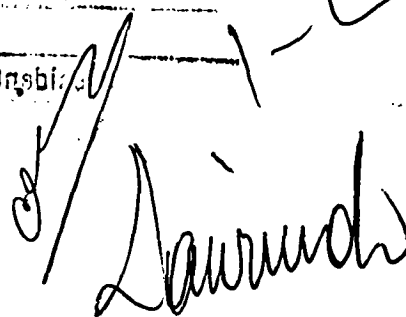
Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 06.11.02


RELATOR









Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 02
página 62, folhas 2 e 3
conferido: *[assinatura]*

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12 / 11 / 02

[assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/11/02 às 15:45 h.

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao Honr. Vereador ERASMO DOS
PARA RELATAR, Regimentalmente até 1 / 1 /
Sala da Comissão de Administração Pública
05 / 02 / 03

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento *Th*

folha nº - 11 -

24/02/03

Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

- 11 -

do processo n°.....

475 de 2002 24, 02, 03

(a).....

Th

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador

Carlos Neder

para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública.

26 / 02 / 2003

Presidente

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

015

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº - 12 - r

Em 14 / 03 / 23 Th

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 12 - do
Processo 475/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR FARHAT.

Na qualidade de relator designado para a
análise do Projeto de Lei nº 475/02, de autoria do Nobre Vereador
Carlos Giannazi, requeiro, como forma de melhor embasar o meu
parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de
Educação e à Secretaria Municipal de Gestão Pública, a fim de que
se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em
tela.

Sala da Comissão de Administração Pública,

em 12/03/03.

COPIA PARA O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARLOS NEDER
VEREADOR-PT

COPIA PARA O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COPIA PARA O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COPIA PARA O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COPIA PARA O SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

137

do processo nº

01-0475

de 20

02 20, 03, 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente projeto de lei.

13.03.03

ORLANDO XOCIMENDES
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

13.03.03

ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....19.....do proc.
nº 01-475.....de 2002
KATHYA REGINA MORAES DE LIMA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0098/2003

Senhora Prefeita,

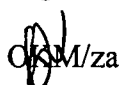
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 475/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi - que autoriza o Executivo a instituir auxílio de transporte em pecúnia para supervisores e diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino, solicitando-lhe que nos envie informações e manifestações das Secretarias Municipais de Educação e de Gestão Pública acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 475/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


OKM/za



Folha nº.....15.....do proc.
nº 01.0475 de 2002
ilp

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

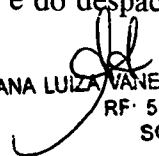
São Paulo, 17 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 098, de 17/03/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 475/02, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/03/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 475/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

168 ✓

do processo n°

01-0475

de 20

02 20, 03, 03

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 24 / 03 / 2003

Joel Antonio
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/03/03 as 16:40 h,

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAMAGUI
Secretário - RF 11.123

SECRETARIA DE DEFESA
BRASIL

SE GUE.....n.....juntados....., nesta data, documentos..... e papel para Informação, rubricados.....
sob folhas n° # 17a 32#.....

Em 30 / 04 / 13

(a)
Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

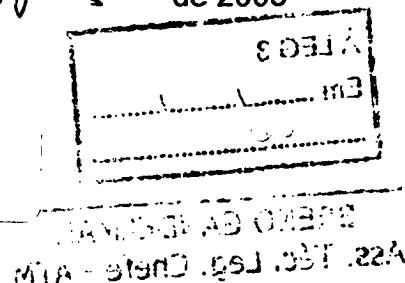
São Paulo, 29 de Abril de 2003

GABINETE DA PREFEITA

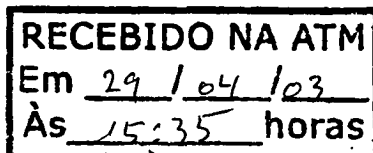
Ofício A. J. L. nº 194 -- /03

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0098/2003
Processo nº 2003-0.060.732-2

15 - DOCREC
15-0195/2003



Senhor Presidente



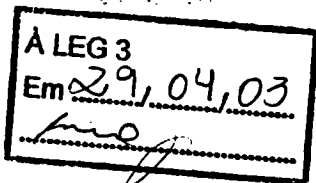
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Educação acerca do Projeto de Lei nº 475/02, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o Executivo a instituir auxílio de transporte em pecúnia para supervisores e diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Resp 475-02



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 30 / 4 / 2003

ÀS 15:15 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 30 / 04 / 2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/04/03 as 18:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Folha nº -11- do
Processo 475/02
Heloísa Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação n.º04.....

do Memorando n.º 068/2003-ATL III

em 06.02.2003

(a).....*Raimundo*
543269300

Interessado: SGM/ATL
Assunto: Projeto de Lei n.º 475/2002

ASSESSORIA JURÍDICA
Senhora Assessora Chefe

Conforme solicitado por essa Assessoria na manifestação de fls., temos a fazer as seguintes ponderações, elencadas a seguir.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que dispõe sobre a instituição do auxílio de transporte em pecúnia para Supervisores e Diretores da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo.

Não obstante as nobres intenções do autor entendemos que a medida não pode prosperar.

Primeiramente, entendemos que a criação do benefício pretendido poderá, ao contrário do que se pretende, causar dano aos Supervisores e Diretores da Rede Municipal de Ensino. Isso porque o art. 2º, §1º da Lei Municipal n.º 13.194, de 24 de outubro de 2001, que instituiu o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores municipais, diz claramente que ele "não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante (...)" (grifos nossos). Sendo indiscutível a semelhança entre o benefício existente e o que se pretende criar, os Supervisores e Diretores deixariam de receber auxílio criado pela Lei n.º 13.194.

Ademais, julgamos que a aprovação do projeto em tela feriria o princípio da isonomia. De fato, várias são as carreiras dentre os servidores públicos municipais que necessitam deslocar-se durante o horário de trabalho para exercer suas funções. O benefício concedido a uma dessas categorias teria que ser repassado às outras, por imperativo não só legal mas especialmente de justiça.

Por fim, entendemos que a propositura vem em momento inoportuno, dada a discussão, atualmente em curso, sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários. A criação ou modificação de gratificações e auxílios específicos, sem a preocupação de sua integração num quadro mais amplo,

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Folha nº - 19 - do
Processo 475/02
Hélio Higaki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação n.º05.....

do Memorando n.º 068/2003-ATL III

em 06.02.2003

(a).....
543.268/300

geraria dificuldades a esse processo que é de extrema importância para a valorização do servidor municipal e a melhoria da qualidade do serviço público prestado à população.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei em referência.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2003.

Rui Sá Silva Barros
Rui Sá Silva Barros
Assessor Chefe – ART – SGP

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 20 - do
Processo 475/02
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123 Tw

CÓPIA

Folha de Informação nº 6

Do Memorando nº 068/2003-ATL III

em 07.02.2003 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 475/2002

SGP-G
Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Trata-se de questionamento acerca do projeto de lei nº 475/02, de autoria do ilustre vereador Carlos Giannazi, que dispõe acerca da instituição de auxílio de transporte em pecúnia para supervisores e diretores de escolas da Rede Municipal de Ensino.

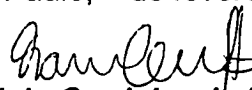
No que tange ao mérito do projeto de lei, corroboramos o parecer exarado pela Assessoria de relações do Trabalho desta Pasta no sentido de que a Lei Municipal nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, em razão do disposto em seu artigo 2º, parágrafo 1º, impede a cumulação da concessão do Auxílio Transporte, de que trata, com o benefício pretendido pelo projeto de lei ora em tela.

A questão referente à isonomia dos servidores públicos também é de grande relevância, sendo certo que o benefício, se concedido, deveria o ser para todas as categorias, e não apenas para os profissionais da educação.

Analisando juridicamente a propositura em tela, observa-se que a mesma está eivada de vício de iniciativa, uma vez que, segundo o artigo 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, questões referentes a **servidores públicos municipais**, são de iniciativa privativa do executivo.

Pelo exposto, opinamos pelo veto ao projeto de lei nº 475/02.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2003.


Daniela Cordeiro de Farias
Assessor Técnico - SGP


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -21- do
Processo 475/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *hw*

CÓPIA

Folha de Informação nº 7

Do Memorando nº 068/2003-ATL III

em 07.02.2003 (a) *Mércia*

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP

INTERESSADO: SGM-ATL

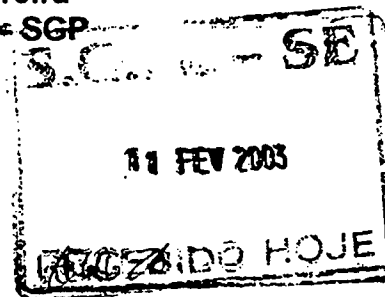
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 475/2002

S.G.M. - ATL
Senhora Assessora Chefe

Restituo-lhe o presente memorando com as informações prestadas pela Assessoria de Relações do Trabalho às fls. 04/05, e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, para a adoção das medidas cabíveis, ressaltando a conclusão pelo veto ao projeto de lei nº 475/02.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2003.

Duvanier Paiva Ferreira
Chefe de Gabinete - SGP



h.
Helotza Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.963

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 09

Do Ofício 403/02

em 30/09/2002(a)

Magali Ap. M. da Cruz
R.F. 134.959.7.00
CONAE 2

INTERESSADO: Diretores de Escolas e CEIs do NAE-4
ASSUNTO: Projeto de Lei – Auxílio Transporte

SME-G
Srª Chefe de Gabinete

Cuida o presente de documento firmado pelos Diretores de Escolas e CEIs do Núcleo de Ação Educativa – NAE 4, dirigido à Exma Sra Secretária Municipal de Educação, através do qual manifestam a satisfação em relação à apresentação do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, “autorizando o executivo instituir auxílio de transporte em pecúnia para supervisores e diretores de escola da Rede Municipal de Ensino”, e:

- sugerem a extensão do benefício aos Diretores de CEIs e Assistentes de Diretor de Escola;
- propõem o percentual de 10% do padrão inicial do cargo aos Assistentes de Diretor de Escola.

De acordo com o Projeto de Lei 01-0475 / 2002 (doc fls. 7), do Vereador Carlos Giannazi, em síntese, o auxílio transporte:

- contempla os ocupantes do cargo de Supervisor Escolar e Diretor de Escola;
- constitui-se de benefício em pecúnia mensal destinada aos custeios de despesas para os deslocamentos “escola- NAE, escola – escola, escola – órgão da administração” e outros, necessários para o cumprimento das competências de sua responsabilidade;
- corresponde ao valor de 20% do padrão inicial do cargo para os diretores e 25% do padrão inicial do cargo para os supervisores;
- não necessita de prestação de contas dos gastos efetuados.

Inicialmente manifestamos nosso entendimento no sentido de que a concessão do Auxílio transporte é justa e contempla antiga reivindicação dos Srs. Diretores de Escola e, em especial, dos Supervisores Escolares que face à característica de suas atribuições, necessitam se deslocar diariamente de suas unidades de lotação – NAEs – para as escolas sob sua supervisão.

No entanto, embora justa, entendemos que:

- seja destinado um valor, a título de auxílio transporte, à unidade escolar e não aos titulares de cargos de Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola. Por exemplo: a entrega/recebimento de documentos no NAE poderá ser efetuada por outro servidor da escola e não necessariamente pelo Diretor ou Assistente de Diretor de Escola;

Helotsa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

CÓPIA

Folha nº -23- do
Processo 475/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16/10
Magalhães
R.F. 16.000.310
CONAE 2

- da mesma forma os CEIs, CEMES e CMCT também sejam contemplados com o auxílio transporte;

- ao Supervisor Escolar seja pago, em pecúnia, o valor correspondente ao auxílio transporte, mas vinculada à necessidade da prestação de contas, posto tratar-se de recurso público;

- o valor destinado tanto à unidade escolar como ao titular do cargo de Supervisor Escolar seja fixado com base em estudo a ser realizado com a finalidade de estabelecer a correspondência entre a quantidade de deslocamentos diários/mensais, bem como a quilometragem percorrida e o gasto efetuado.

Justificamos o nosso entendimento tendo em vista que de acordo com a proposta do Nobre Vereador Carlos Giannazi, combinada com a dos Srs. Diretores de Escolas e CEIs no NAE 4, as unidades teriam direito a valores diversificados, conforme se verifica na tabela abaixo:

	Diretor	Assistente de Diretor de Escola	Total por Unidade	Total de Unidades	Gasto Mensal
EMEI EMEF EMEE	337,19	148,64	485,83	878	426.558,74
EMEFM	337,19	297,28 *	634,47	08	5.075,76
CEMES CMCT	337,19	-	337,19	15	5.075,85
CEI	280,55	-	280,55	296	83.042,80

Total : 519.753,15

*2 Assistentes de Diretor de Escola

cargo	Valor	Gasto Mensal
Supervisor Escolar	448,87	105.933,32

À criteriosa análise de V.Sª.

São Paulo, 30/09/2002


Mariza Leiko Kubo
Assessor Técnico
CONAE-2 / SME

MLK/mamc
Doc11

SME - GAB
02/10/2002
16-10-012-3

CONAE-2 PROT.
01 OUT 2002
60.16.30-215

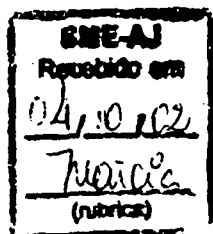

Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

4
Ass. jurídica
Dra Denise

Excluído análise e manifestações,
bem como proposta de encaimi-
nhamento sobre o parecer de Lmae-2

lid
03/10/02

MARIA APARECIDA PEREZ
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação



segund pgs. 11 a 14
Marcia
MARCIA DA SILVA ARAUJO
Aux. Adm. do Ensino
RF. 717.172.223 - SNE/AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº -24- do
Processo 475/02
Hólio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de informação nº 11

do Ofício nº 403/02
(etiqueta nº 1600-09721/2002-5)

Em 20 / 01 / 2003 (a).

INTERESSADO: Diretores de Escolas e CEIs do NAE-4

ASSUNTO : Projeto de Lei – Auxílio Transporte

SME-AJ

Senhora Assessora Chefe

maia
MARCIA DA SILVA ARAÚJO
Aux. Adm. do Ensino
RE-717.122.203 - SME-13

Versa o presente sobre sugestões apresentadas pelos Diretores de Escolas e CEI's do Núcleo de Ação Educativa – NAE-04 ao Projeto de Lei nº 01/0475/2002, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Giannazi, que autoriza o executivo instituir auxílio de transporte em pecúnia para supervisores e diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

O referido auxílio, como consta do texto do projeto, constitui benefício em pecúnia mensal destinado ao custeio das despesas realizadas pelos ocupantes dos cargos em apreço, nos deslocamentos “escola NAE”, “escola – escola”, “escola- órgão da administração” e outros que se fizerem necessários para o efetivo cumprimento das competências sob sua responsabilidade e, por tratar-se de benefício, não há necessidade de prestação de contas dos gastos efetuados.

A proposta da Equipe Técnica consubstancia-se na extensão da vantagem aos Diretores de CEI's e aos Assistentes de Diretor de Escolas. Como o deslocamento desses últimos não ocorre na mesma frequência que a dos Diretores, o percentual a eles destinados deve ser de 10% sobre o padrão inicial do cargo.

Manifestando-se sobre o assunto, a senhora Assessora de CONAE-02 a fls. 09/10, aduz que, embora justa, o ideal seria a destinação de um valor, a título de auxílio – transporte, à Unidade Escolar e não aos titulares dos cargos em tela, uma vez que a entrega/ recebimento de documentos no NAE poderá ser efetuada por outro Servidor da escola e não necessariamente pelo Diretor ou Assistente. Da mesma forma, os CEI's, CEMES e CMCT, podem ser contemplados com o auxílio – transporte. Quanto ao Supervisor Escolar, poderá receber em pecúnia a importância correspondente ao auxílio – transporte, contudo, deve ser vinculado à necessidade da prestação de contas, posto tratar-se de recurso público.

He.
Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº - 25 - do
Processo 475/02
Heloísa Hideaki Takahashi
Reg. 11123 Th

CÓPIA

Folha de informação nº 120

do Ofício nº 403/02

(etiqueta nº 1600-09721/2002-5)

Em 20 / 01 / 2003 (a).

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO
Aux. Adm. de Ensino
RF 1172.2.00 - SME/AL

Apresentou, também, a sugestão de que o valor fixado com base em estudo a ser realizado, visto que as Unidades teriam direito a quantias diversificadas, de acordo com planilha oferecida pela Opinante a fls.10.

Posto isto, temos a ponderar o quanto segue.

Preliminarmente, como o projeto implica gastos públicos, quer-nos parecer que padece de vício de iniciativa.

No que tange ao mérito, importa observar que a Lei nº 13.194, de 24/10/2001, de iniciativa do Executivo, instituiu o Auxílio - Transporte em pecúnia, para os servidores públicos municipais que especifica, sem que seja exigida prestação de contas.

Portanto, a nosso ver, em razão dos cargos que ocupam os Profissionais ora contemplados realizam despesas que, deveras, devem ser indenizadas.

Todavia, da forma como foi sugerida por CONAE-02, ficaria complicado o seu controle/ gerenciamento.

Desse modo, s.m.j., o mais acertado seria fixar o seu pagamento, por estimativa, depois de efetuados estudos a respeito. No tocante à inclusão dos demais cargos, conforme proposta inicial, quer-nos parecer que pelo princípio da isonomia a vantagem deve ser também a eles conferida.

Ante o exposto, levando-se em conta que a concessão do benefício é uma reivindicação antiga e justa, para que o projeto de lei seja aprovado, mister se faz a apresentação de um substitutivo, pelo Executivo.

É a nossa manifestação, que submetemos à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria.

Em 20/01/03

OLGA PEREIRA PINTO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO SME-AJ
OAB/SP nº 69.556

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº - 26 - do
Processo 475/02
Heloísa Hideoi Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 13

do Ofício nº 403/02
(etiqueta nº 1600-09721/2002-5)

Em 20 / 01 / 2003 (a).

maia
MARCIA DA SILVA ARAUJO
Aux. Adm. de Ensino
RF. 717.172.200 - SME / AJ

INTERESSADO: Diretores de Escolas e CEIs do NAE-4
ASSUNTO : Projeto de Lei - Auxílio Transporte

SME-G
Senhora Secretária

Encaminho o presente, com a manifestação retro, que endosso, para análise e, se em termos, para remessa a SGM, pela competência.

Em 20/01/03

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Chefe de Assessoria Jurídica - SME
OAB/SP nº 65.455

gms
OPPS/mda
C04N/olga/ auxílio transporte

h.
Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº 47- do
Processo 475/02
Heloísa Hidoki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

Folha de informação nº 14

do Ofício nº 403/02
(etiqueta nº 1600-09721/2002-5)

Em 20 / 01 / 2003 (a).

maia
MARCIA DA SILVA APARECIDA
Aux. Adm. de E.
RF. 717.172.200-5

INTERESSADO: Diretores de Escolas e CEIs do NAE-4
ASSUNTO : Projeto de Lei – Auxílio Transporte

SGM/G
Senhor Secretário

Encaminho o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídica, que acompanho, para análise e pronunciamento dessa Pasta, pela competência.

Em 20/01/03

[Signature]
MARIA APARECIDA PEREZ
Respondendo pelo Cargo de
Secretário Municipal de Educação

[Signature]
Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

[Signature]
OPPS/DIV/maia
COAN/olga/auxílio transporte

S.O.M. - SP
27 JAN 2003
RECEBIDO HOJE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº - 22 - do
Processo 475/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 17

do Ofício nº 403/2002
(etiqueta 1600-09721/2002-5)

Em 21/03/2002 (a).

ELISABETE EUSEBIO
Encarregada do Setor II
R.F. 518.857.9.01 - SME/AJ

INTERESSADO: NAE-4
ASSUNTO : Auxílio Transporte

CONAE-2
Senhora Assessora Técnico - Educacional

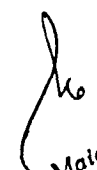
À vista do solicitado a fls. 16, restituo o presente, a fim de que essa Divisão se manifeste conclusivamente sobre a propositura em causa (fls. 07), dizendo se a Administração deve aprová-la ou vetá-la, com posterior devolução a esta Assessoria.

Em 21/03/2003


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Chefe de Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 65.455


OPPS/crb
C03N/olga/auxílio transporte

CONAE-2 PROT.
24 MAR 2003
60.16.30-215


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº *18*

Do Ofício nº 403 / 02
Protocolo 1600—9721/2002-5

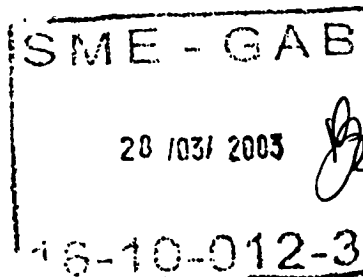
em 27/03/2003(a).....
Josefina S. Calligari
R.F. 556.503.6.00
CONAE 2

INTERESSADO: NAE - 4
ASSUNTO: Auxílio Transporte

SME / AJ
Sra. Chefe de Assessoria Jurídica

Considerando o contido em nossa análise às fls 9 / 10, manifestamos entendimento no sentido de que o Projeto de Lei 01-0475/2002, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, deve ser objeto de veto pela Administração.

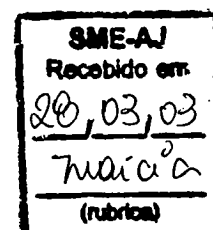
No entanto, ratificamos nosso parecer de que deva ser destinado valor, a título de auxílio transporte, às unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como aos Supervisores Escolares, para custeio de despesa com transporte, vinculado à necessidade de prestação de contas posto tratar-se de recurso público.



São Paulo, 27/03/2003

Mariza Leiko Kubo
Mariza Leiko Kubo
Assessor Técnico
CONAE-2 / SME

MLK/lal
Doc281



Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº -30- do
Processo 475/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *TH*

do Ofício n.º 403/02
(etiqueta n.º 1600-09721/2002-5)

Folha de informação n.º 29

Em 07 / 04 / 2003 (a).

INTERESSADO: NAE-4

ASSUNTO : Projeto de Lei - Auxílio transporte

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica

SME-AJ

Senhora Assessora Chefe

O presente retornou a esta Assessoria, com a manifestação da Senhora Assessora Técnico - Educacional de CONAE-02 a fls. 17.

De nossa parte, também somos da opinião que o projeto não deve prosperar, por padecer de vício de iniciativa, visto tratar-se de recurso público.

Com referência à sugestão da Exma. Senhora Secretária a fls. 16 verso, temos a ponderar que, a nosso ver, a indigitada despesa não pode ser efetuada mediante adiantamento direto, já que essa verba é para atender situações emergenciais, como, por exemplo a troca de uma fechadura, o conserto de um telhado, etc, vale dizer , não pode ser utilizada de forma rotineira, prevista durante o mês.

Ante o exposto, o expediente encontra-se em termos para ser restituído a SGM, para prosseguimento.

À consideração de V.Sa.

Em 07/04/2003

[Handwritten signature]

OLGA PEREIRA PINTO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO SME-AJ
OAB/SP nº 69.556

crb
03N/olga/Projeto de Lei- Auxílio transporte

[Handwritten signature]
Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº -31- do
Processo 475/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *TH*

do Ofício n.º 403/02
(etiqueta n.º 1600-09721/2002-5)

Folha de informação nº 30

Em 07 / 04 / 2003 (a).

ELISABETE ELIZABETH
Encarregada do Setor II
N.º 57.901 - SME/AJ

INTERESSADO: NAE-4

ASSUNTO : Projeto de Lei - Auxílio transporte

SME-G
Senhora Secretária

Encaminho presente, com a manifestação retro, que endosso, para conhecimento de V.Exa. no que se refere à sua proposta inserta a fls. 16 verso.

A seguir, solicito analisar as conclusões de CONAE-2 e desta Assessoria e, se em termos, enviar a SGM-AT, para prosseguimento.

Em 07/04/2003

Denise de Aguiar Vallim
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Chefe de Assessoria Jurídica - SME/AJ
OAB/SP nº 65.455

OPPS/crb
OPPS/crb
03N/oiga/Projeto de Lei- Auxílio transporte

Helotsa Mala de Oliveira
Helotsa Mala de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 7.99



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CÓPIA

Folha nº - 32 - do
Processo 475/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

do Ofício n.º 403/02
(etiqueta n.º 1600-09721/2002-5)

Folha de informação n.º 31

Em 07 / 04 / 2003 (a).

INTERESSADO: NAE-4

ASSUNTO : Projeto de Lei - Auxílio transporte

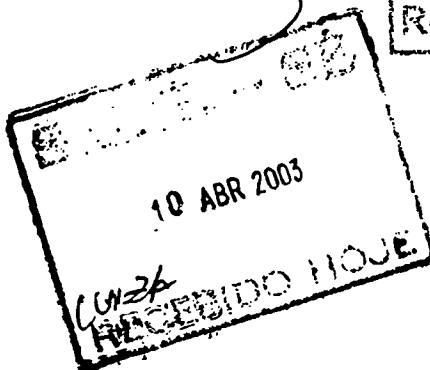
SGM-G
Senhor Secretário

Restituo o presente, com as nossas providências, para
prosseguimento.

Em 07/04/2003

MARIA APARECIDA PEREZ
Secretaria Municipal de Educação - SME

SME-122 - PROTOCOLO
Recebi em 09 / 04 / 03



OPPS/DAY/CVB
03N/ofça/Projeto de Lei- Auxílio transporte

Heloisa Mala-de-Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste livro de ~~informação~~ publicação rubricado sob

documento *Th*

folha nº *33a 38-*

25/06/03

Mário Yoshi Takahashi

Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0929/2003

Folha nº - 33 - do
Processo 475/02
Hélio Midaki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa a autorizar o Executivo a instituir auxílio transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Supervisor e Diretor de Escola, do quadro do Magistério, com provimento efetivo, ou aos ocupantes provisórios de referidos cargos, com provimento por designação.

Constitui o referido auxílio transporte em benefício mensal, em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas pelos ocupantes dos cargos em apreço, nos deslocamentos "escola - NAE", "escola - escola", "escola - órgão da administração" e outros que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento das competências de sua responsabilidade.

Define o artigo 3º da proposta que referido auxílio corresponderá a 20% do padrão inicial do cargo para os diretores e 25 % do padrão inicial do cargo para os supervisores, sem que haja a necessidade de prestação de contas dos gastos efetuados com os deslocamentos previstos.

Foram solicitadas, por este Relator, informações à Secretaria Municipal de Gestão Pública e à Secretaria Municipal de Educação acerca do mérito e da viabilidade do projeto.

Apesar de ressaltar os méritos da propositura, a Secretaria Municipal de Gestão Pública manifestou-se contrariamente à sua aprovação, sob alegações que, com o devido respeito, entendemos sejam infundadas.

Alega, em princípio, que, de acordo com o artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, que instituiu o Auxílio Transporte em pecúnia para os servidores municipal, referido benefício "não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante (...)".

17 - RELCOM
17-4082/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº - 34 - do
Processo 475/02
Hélio Midoki Takamashi
Reg. 11123 Th

Ora, o Auxílio Transporte em pecúnia, instituído pela lei supracitada, destina-se a suprir os gastos efetuados pelo servidor, nos deslocamentos entre sua casa e seu trabalho, ao passo que o benefício que se pretende instituir refere-se a deslocamentos feitos pelos servidores especificados durante o horário de trabalho, para viabilizar o pleno exercício de suas funções, não constituindo, assim, benefícios de espécies semelhantes, como veda a Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001.

Não há que se falar, de outra parte, como alega a Secretaria Municipal de Gestão Pública, em contrariedade ao princípio da isonomia, uma vez que, no quadro do magistério, somente os ocupantes dos cargos mencionados no projeto, por sua natureza, efetuam os deslocamentos referidos durante o horário de trabalho, de modo a fazer jus ao benefício que se pretende instituir.

A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, ressaltando que se trata de justa e antiga reivindicação da categoria, propõe que seja feita destinação de valor, a título de auxílio transporte, à unidade Escolar e não aos titulares dos cargos de Diretor, uma vez que a entrega e o recebimento de documentos no NAE poderá ser efetuada por outro servidor da escola e não, necessariamente, pelo Diretor.

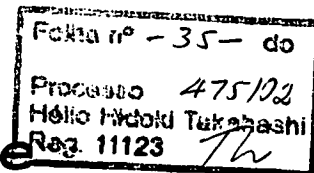
Entendemos, nesse sentido que, se não é o Diretor quem "necessariamente" faz o transporte dos documentos da Escola, ele o faz, no mínimo, costumeiramente, não se justificando, assim, que o benefício seja concedido à Unidade Escolar, aumentando a burocracia no processo. Caso o transporte seja feito, excepcionalmente, por outro funcionário, nada impede que o Diretor, sem burocracia, faça o repasse deste dinheiro.

Quanto aos Supervisores Escolares, que visitam diariamente as escolas de sua área de supervisão, a Secretaria de Educação admite que o benefício seja diretamente a ele destinado, mas sugere, contudo, que seja vinculado à prestação de contas, por se tratar de recursos públicos.

Na verdade, a pretendida prestação de contas é inviável e poderia dar vazão a fraudes, uma vez que não se pode aferir a



Câmara Municipal de São Paulo



quilometragem rodada por cada Diretor de Escola, ou Supervisor, nem, tampouco, se o percurso foi percorrido efetivamente no desempenho de suas funções.

De outra parte, entendemos correta a manifestação de referida Secretaria, quando sugere que o valor a ser destinado seja fixado com base em estudo a ser realizado com a finalidade de estabelecer a quantidade de deslocamentos diários/mensais, bem como a quilometragem percorrida e o gasto efetuado, tendo em vista as diferenças de gastos de Unidade Escolar para Unidade Escolar e de região para região.

Concordamos também com a sugestão da Secretaria de estender o benefício aos diretores de CEIs e outros equipamentos de ensino da Prefeitura.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 475/2002.

Autoriza o Executivo instituir auxílio de transporte em pecúnia para Supervisores de Ensino e Diretores de Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho - CMCT - da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 36 - do
Processo 475/02
Hélio Hidoki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

Art. 1: Fica o Executivo autorizado a instituir o auxílio transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, do quadro do Magistério.

§ 1º - As disposições desta lei aplicam-se, também, aos Diretores dos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho - CMCT - da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Farão jus ao auxílio de que trata o caput do artigo os ocupantes titulares dos cargos, com provimento efetivo, ou os ocupantes provisórios, com provimento por designação, conforme legislação específica em vigor.

Art. 2: O auxílio transporte constitui benefício em pecúnia mensal destinada ao custeio das despesas realizadas pelos ocupantes dos cargos em apreço nos deslocamentos "escola - NAE", "escola - escola", "escola - órgão da administração" e outros que se fizerem necessários para o efetivo cumprimento das competências de sua responsabilidade.

Art. 3: O valor do auxílio transporte a ser concedido será fixado no decreto que regulamentar a presente lei e será definido, em cada região da cidade, com base em estudo a ser realizado pelo Executivo, com a finalidade de estabelecer a quantidade de deslocamentos diários/mensais, bem como a quilometragem percorrida e o gasto médio efetuado pelos servidores beneficiados por esta lei.

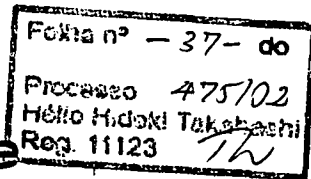
§ 1º: O auxílio transporte não será devido cumulativamente com nenhum outro benefício de natureza ou espécie semelhantes ou vantagem pessoal originária de fundamento igual.

§ 2º: O servidor beneficiado pelo referido auxílio não precisará prestar contas dos gastos efetivados nos deslocamentos previstos no artigo anterior.

Art. 4: O pagamento do auxílio transporte será efetuado no mês anterior ao da sua utilização, salvo se ocorrer o início do exercício ou reinício de exercício decorrentes de licenças ou afastamentos legais, superiores a quinze dias.



Câmara Municipal de São Paulo



§ 1º: Os descontos incidentes sobre o pagamento do benefício serão calculados proporcionalmente aos dias de afastamento e processado no mês subsequente.

§ 2: Serão considerados para efeito de descontos, todo e qualquer tipo de falta, afastamentos legais e licenças.

Art. 5: O servidor titular dos cargos em apreço que não estiverem no exercício das funções pertinentes e/ou afastados para órgãos regionais e centrais a qualquer título, não terão direito ao benefício.

§ 1º: Cabe a chefia imediata acompanhar mensalmente a situação funcional e frequência do servidor para autorizar o pagamento do benefício.

§ 2º: O pagamento indevido do auxílio transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

§ 3º: Os valores recebidos indevidamente serão totalmente restituídos no mês subsequente.

Art. 6: A concessão do auxílio transporte cessará pela:

I - Aposentadoria ou falecimento

II - Exoneração, cessação de designação, demissão

III - Cassação, quando forem apurados irregularidades no apontamento do benefício.

Art. 7: O auxílio transporte ora instituído será creditado na conta corrente do servidor, junto com remuneração, devidamente apontado no hollerith e:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui-se rendimento tributável;

III - Não será incorporado ao salário

IV - Não será considerado para efeito de 13º salário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 38 - do
Processo 475/02
Hélio Hidolli Takahashi
Reg. 11123 *Th*

V - Não constitui base de cálculo para nenhum tipo de desconto.

Art. 8: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 9: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

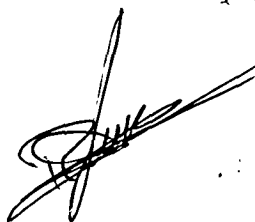
Sala das Sessões, em 25/06/03.

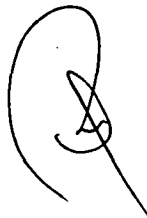

CARLOS NEDER
Relator

1b 04 00 00 00 00 00 00 00 00 00
2003 06 25 10 00 00 00 00 00 00 00
10 00 00 00 00 00 00 00 00 00

2003 06 25 10 00 00 00 00 00 00 00
10 00 00 00 00 00 00 00 00 00





2003 06 25 10 00 00 00 00 00 00 00
10 00 00 00 00 00 00 00 00 00
2003 06 25 10 00 00 00 00 00 00 00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27, 06 / 03

página 68 e 69 coluna 4ª e 1ª

conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A D^{ca} Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27 / 06 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/08/03 às 11/10 h.

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR TITÂNIO DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 08 / 2003

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
publicado sob folha n.º 39

Em 03 / 10 / 03

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16-SPAR
16-1417/2003

Folha nº 39 #	do
Processo 475/02	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/02

De autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, o projeto em apreço autoriza o Executivo a instituir auxílio de transporte em pecúnia, para os supervisores e diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino.

O auxílio ora instituído se destinará ao custeio de despesas realizadas nos deslocamentos "escola-NAE", "escola-escola", "escola-órgão da administração" e outros que se fizerem necessários para o efetivo cumprimento das competências de responsabilidade dos supervisores e dos diretores das escolas.

Corresponderá o auxílio a ser instituído a 20% (vinte por cento) do padrão inicial do cargo para os diretores e a 25% (vinte e cinco por cento) do padrão inicial do cargo para os supervisores.

Encontram-se no processo os Pareceres seguintes: da Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade e constitucionalidade, com substitutivo; da Comissão de Administração Pública: *favorável, com substitutivo, estendendo o benefício também aos diretores e supervisores dos Centros de Educação Infantil (CEIs), Centros Municipais de Ensino Supletivo (CEMES) e Centros Municipais de Capacitação para o Trabalho (CMCT) e deixando que o valor a ser destinado ao auxílio de transporte seja fixado pelo Executivo, no decreto regulamentador.*

Informações de órgãos técnicos do Executivo (fls. 18/21) opinam pela fixação do valor do auxílio pelo Executivo, o que já foi contemplado no substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à sua aprovação, considerando a medida extremamente útil para facilitar o trabalho dos Supervisores e Diretores das escolas municipais, que terão, assim, um auxílio em pecúnia que certamente diminuirá os gastos a que são obrigados a fazer para o correto desempenho de suas funções, que exige constantes deslocamentos.

Tendo em vista que a medida se reveste de amplo interesse público, posicionamo-nos favoravelmente, mas nos termos do substitutivo acima mencionado da Comissão de Administração Pública.

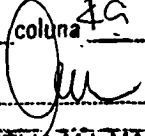
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,
em 02/10/03.

- Presidente

-

- Relator

FAVORÁVEL AO PROJETO
COM RESTRIÇÃO AO
SUBSTITUTIVO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 03
página 63 coluna 49
Conferido: 
AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06 / 10 / 03

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
06/10/03 às 14h —

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ào nobre Vereador Claudio Fonseca
P. — Ovetar.
Comissão de Finanças e Orçamento
08 / 10 de 2009

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 40
Em 01/10/04

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO



PUBLIQUE-SE EM

311 041 2004

Folha nº 40 do

Processo nº 475/02

Assessor O. Viana

Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0201/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa autorizar o Executivo a instituir auxílio de transporte em pecúnia para Supervisores e Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Conforme o art. 2º, o auxílio transporte constitui benefício em pecúnia mensal destinado ao custeio das despesas realizadas pelos ocupantes dos cargos mencionados nos deslocamentos "escola-NAE", "escola-escola", "escola-órgão da Administração" e outros que se fizerem necessários para o efetivo cumprimento das competências de sua responsabilidade.

O art. 3º estabelece que o auxílio transporte corresponderá a 20% do padrão inicial do cargo para os diretores e 25% do padrão inicial de cargo para os supervisores.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável com substitutivo acolhendo sugestão da Secretaria Municipal de Educação, que sugere que o valor a ser destinado seja fixado com base em estudo a ser realizado com a finalidade de estabelecer a quantidade de deslocamentos diários/mensais, bem como a quilometragem percorrida e o gasto efetuado, tendo em vista as diferenças de gastos de Unidade Escolar para Unidade Escolar e de região para região. Concordam também com a sugestão da Secretaria de estender o benefício aos diretores de CEIs e outros equipamentos de ensino da Prefeitura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/03/04

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2014/2004

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / abril / 2004
pagina 83 coluna 3ª
Conferido: *[assinatura]*

A

SGP- 22

Para as devidas Providências
8 abril de 2004

[assinatura]
ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 41
Em 05 / 01 / 2005
Ass: *[assinatura]*
LUZIA ALMEIDA

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo n.º 475 de 20 02 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA LETTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s) nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 42
Em: 05/05/05
Ass: _____

MIRANDOTA
Agente de Apoio Legislativo

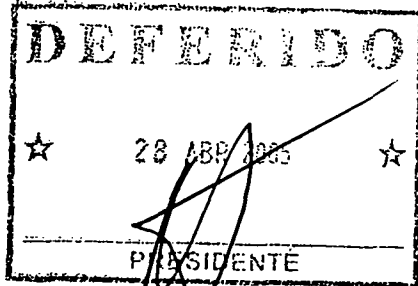
JF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01;
241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02;
500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04;
535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005

Assessoria Jurídica
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 43
Em 05/01/09
Ass: Flaviana B. Rossi
Auditor Téc. Administrativo
RF 04538



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo n.º 01 - 475 de 2002

05/01/2009

(a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

43

(11)

25/11

Luiz Carlos Thomaz Cordelro

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
44 15/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordelro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 44
do processo 01-475 de 2002 15/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura e identificação na juntada na
folha 39V. Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser
regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 44 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060